



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Processo nº 172-81/2012 - Classe RE

Assunto: Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Vereador -
Indiavaí - 41ª ZE/MT - Eleições 2012

Recorrente: Regiane Borges de Oliveira

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Exmo. Dr. Samuel Franco Dalia Junior

PARECER MINISTERIAL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO douto magistradoSSO
EMINENTE RELATOR,

Trata-se de recurso eleitoral inominado interposto por **Regiane Borges de Oliveira** face a sentença do Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, que indeferiu seu Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) para concorrer ao cargo de vereadora no Município de Indiavaí, por ausência de filiação partidária singular e válida.

O douto Magistrado da 41ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, por seu turno, entendeu não preenchidos os requisitos para o registro de candidatura da recorrente em virtude de ausência de filiação partidária válida, consoante informação do Sistema ELO (f. 19).

A recorrente alega, que a ficha de filiação apresentada é prova de filiação ao partido, com base na Súmula TSE nº 20.

A douta Promotoria Eleitoral, em contra-razões, manifesta-se pela manutenção da sentença combatida, vez que os documentos não comprovam a filiação partidária.

Relatório sucinto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

O recurso não merece prosperar, pois a recorrente não logrou êxito em comprovar sua filiação partidária válida, devendo ser mantida na íntegra a bem lançada sentença monocrática.

Com efeito, os documentos de ff. 25 e 44 - este último, juntado apenas em sede de recurso - não se prestam a comprovar a filiação partidária da candidata, porquanto produzidos unilateralmente pela recorrente e sem fé pública.

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. DEPUTADO ESTADUAL. INOVAÇÃO DE TESES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA EXTRAORDINÁRIA DO RECURSO ESPECIAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE. AUSÊNCIA DE FÉ PÚBLICA. SÚMULA N° 20/TSE. NÃO INCIDÊNCIA. INDÍCIOS. IRREGULARIDADES. ASSINATURAS. PEDIDO DE REGISTRO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO.

(...)

4. Documentos produzidos unilateralmente por partido político ou candidato - na espécie, ficha de filiação, ata de reunião do partido e relação interna de filiados extraída do respectivo sistema - não são aptos a comprovar a filiação partidária, por não gozarem de fé pública. Não incidência da Súmula n° 20/TSE.

(...) (AgR-Respe n° 338745, 06/10/2010, Relator: Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR) - grifo próprio.

Assim, ausente uma das condições de elegibilidade, imperioso o indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura da recorrente:

"ELEIÇÕES 2010. Agravo regimental no recurso especial eleitoral. Registro de candidatura deferido. Dupla



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

filiação partidária. Cancelamento por decisão judicial. Medida liminar que suspendeu os efeitos dessa decisão obtida após o prazo legal para registrar a candidatura. **Ausência de filiação partidária válida.** Matéria constitucional. Possibilidade de conhecer de ofício matéria de ordem pública para indeferir o registro. **Condição de elegibilidade deve ser aferida no momento do requerimento de registro.** A decisão agravada está em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Agravo regimental que não infirma os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental ao qual se nega provimento." - grifo próprio (TSE, AgR-REspe nº 125718 , Relator Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, publicado 29/09/2010).

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** se manifesta pelo **DESPROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se intacta a acertada sentença prolatada pelo Juízo *a quo*, com o indeferimento do requerimento de registro da candidatura de **Regiane Borges de Oliveira**.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2012.

**MARCELLUS BARBOSA LIMA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**